



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 5
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004539/2022**

RETIRADA DEFINITIVA PELO AUTOR
Em: 18/03/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos em condições normais de mercado.

...

§ 8º O valor da transação declarada pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos goza da presunção de ser o valor de mercado, que somente pode ser afastado, nos termos do regulamento, mediante regular instauração de processo administrativo próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de fevereiro de 2024.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

Subscritores:



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PV



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Kátia Aparecida Franco

Vereadora Protetora Kátia Franco
- REDE

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil

